

12-07-2022

Genealogia dos Direitos Humanos (I)

Alberto Jucelino Pereira Junior

[Advogado Sanitarista, doutorando em Saúde Pública/Ensp.
Membro do GE MultiVisat]

O direito surge com o aparecimento do homem e seus conflitos. Inicialmente, nas relações sociais e jurídicas o parentesco era uma das bases da convivência humana, prevalecendo os laços de sangue, as relações familiares e as crenças, existente desde os homens da caverna (3.000 a.C.) até hoje em poucas tribos nativas (por exemplo, na floresta Amazônica). A História, seguindo uma origem europeia, baliza-se em dois momentos: a pré-história do direito e a história do direito, possuindo como divisor de água o conhecimento ou não da escrita, onde as leis eram transmitidas oralmente e marcadas por revelações divinas e sagradas - Direito Arcaico ou Direito Primitivo. Possuía sanções religiosas e rigorosas, consentidas aos sacerdotes-legisladores que guardavam e executavam as leis provenientes dos deuses. O direito se confundia com a religião e a política, e o ato ilícito seria a quebra da ordem divina ou violação aos costumes locais da tribo - direito consuetudinário¹. Os costumes significavam a expressão da legalidade e se estabeleciam de forma lenta, espontânea e repetitiva, resultante da prática reiterada e prolongada, tornando-se uma obrigação. Hoje, por conexão, as jurisprudências dos Tribunais de Justiça se originam de reiteradas decisões, tomadas sobre fatos semelhantes, que apontam a direção a ser adotada nos julgamentos. Com a invenção da escrita começou a compilação dos costumes e, assim, surgiram os primeiros códigos - “Direito Positivo”. A evolução histórica, caracterizada nas épocas de diferentes modos, colocava em oposição o “Direito Natural e o Direito Positivo”². No período clássico, o direito natural não prevalecia sobre o direito positivo nos casos onde houvesse controvérsias entre eles (por exemplo, o decreto de Creonte que estava acima da ordem divina - direito natural). Já na Idade Média, o direito natural passou a ser superior ao direito positivo, por ser a lei advinda do próprio Deus (direito positivo inferior ao natural). No modernismo a situação muda e nasce o positivismo jurídico, cuja doutrina afirma não existir outro direito senão o direito positivo. Em seguida surgiram diversas normas para regular a sociedade e garantir, de certa forma, os Direitos Humanos. O Código de Hamurabi (Mesopotâmia, 1792-1750 ou 1730-1685 a.C.) é conhecido como o código jurídico mais antigo já encontrado. Ele consolidou a tradição jurídica da época, harmonizando os costumes, estendendo os direitos aos súditos e estabelecendo regras de vida e de propriedade, sendo considerado por muitos juristas uma “tentativa” de garantir os direitos humanos. (ver ao lado e acima a imagem do código)

Talhado em pedra negra e cilíndrica de diorito, possui em alto-relevo a figura de “Khammurabi” recebendo a insígnia do reinado e da justiça de Shamash, deus dos oráculos trazia 282 artigos com a jurisprudência de ordem civil, penal e administrativa.



QUINTA RETRÔ: Hamurabi e o primeiro código de leis | Grupo Uniftec

De modo similar, o Código de Manu (1300 a 800 a.C.) regulava a religião, a moral e as leis civis dos hindus. Manu seria o legislador mais antigo e pai da humanidade, constituindo o mais popular código de leis reguladoras da convivência daquela sociedade, que se divide em Castas. Na China (560 a 480 a.C.), Buda lutou contra esse sistema dos hindus pregando a igualdade entre os homens perante os deuses. Suas regras eram voltadas mais para as questões morais do que religiosas, onde o direito teria papel secundário na vida social por buscar primeiro o consenso e a conciliação e não a condenação. Posteriormente, Confúcio (século VI a.C.), valoriza mais a educação do que a punição. No Oriente Médio (739 a 593 a.C.), em Israel, os profetas (Isaías, Jeremias e Ezequiel) legislaram suas normas e princípios, escritas no livro do profeta Isaías (na Bíblia), que serviram para transformar aquela sociedade, modificar o relacionamento das pessoas e recriar a consciência humana. Na Grécia (620 a. C.), o código de Drácon substituiu o sistema de leis orais. As leis draconianas afirmavam a supremacia dos poderes públicos, consagravam o direito de jurisdição do pai sobre o filho, suprimiam a vingança particular e não contemplavam os problemas econômicos e sociais da época (ficou em desuso com o tempo devido à sua severidade). Depois foi substituído pelo código de Sólon (594 a.C.) que iniciou a reforma social, política e econômica dos atenienses, abolindo a escravidão por dívidas (*Lei Seixateia*), fazendo a reforma censitária e aperfeiçoando o sistema ático de pesos e medidas. Proibiu ainda a hipoteca da terra e criou o Tribunal de Justiça. Na Babilônia (região da Mesopotâmia), o Cilindro de Ciro (539 a.C.), escrito pelo Rei Ciro da Pérsia, é considerada a primeira escritura dos Direitos Humanos registrada na história mundial, por ser análogo aos quatro primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Declarava a libertação do povo judeu escravizado na Babilônia, o direito de todas as pessoas à escolha de sua própria religião e estabelecia a igualdade racial. Em Roma, a Lei das XII Tábuas (450 a.C.) foi

continua



[Cilindro de Ciro da Pérsia inspira liberdade | ShareAmerica](#)

resultado da luta por igualdade, conduzida pelos plebeus, originando os ideais de liberdade e proteção dos direitos dos cidadãos romanos. Esta Lei é o primeiro documento legal a oficializar o Direito Romano e de onde se estruturam todos os códigos jurídicos atuais do Ocidente. A partir da Babilônia a ideia dos Direitos Humanos difundiu-se pela Índia, Grécia e Roma, onde surgiu o conceito de “Lei Natural”, pois o direito romano se baseava em conceitos racionais (não escritos) derivados da natureza e adotados no curso de suas vidas. Enfim, entendemos que a história dos Direitos Humanos não consiste simplesmente numa compilação escrita dos costumes e tradições, mas relaciona-se com outros fatores existentes continuamente (direito natural), por exemplo, o direito de existir (direito à vida).

■ ■ ■

Referências:

- Neto, Silveira. Origem do Direito Natural. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, vol. 9, 1957.
- Tavares, Fernando Horta. *O Direito nas sociedades primitivas: algumas considerações*. 2003.
- Tosí, Giuseppe (org.). *Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2005.

Notas: 1. Sistema normativo que se fundamenta nos costumes que se conformam na prática constante do comportamento e condutas de um determinado grupo social.

2. Direito Natural: deriva de algo imaterial ou divino e se origina da natureza, dos deuses, do pensamento racional do ser humano. É algo que existe naturalmente. Direito Positivo: é o ordenamento jurídico, conjunto de normas jurídicas em vigor num determinado país (sociedade) e numa determinada época. É fruto da vontade soberana da sociedade imposta aos cidadãos para assegurar às relações interpessoais, a ordem e a estabilidade jurídica.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.